



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 096/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa Escola Aberta na rede municipal de ensino de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Maracanaú, o Programa Escola Aberta.

Art. 2º O Programa Escola Aberta manterá as quadras das escolas da Rede Municipal de Ensino abertas para a comunidade aos fins de semana, feriados e férias, objetivando:

- I. Valorizar a escola como espaço aberto para a comunidade;
- II. Promover parcerias e ações integradas para o desenvolvimento da comunidade local como alternativa de lazer, esporte e vivências culturais e educacionais;
- III. Organizar e desenvolver atividades esportivas e socioeducativas estimulando a integração entre a escola e a comunidade;
- IV. Promover a inclusão social e a segurança alimentar dos estudantes;
- V. Contribuir para a elevação dos índices de rendimento escolar;
- VI. Reduzir os índices de violência, principalmente entre as crianças e jovens;
- VII. Fomentar o esporte e o lazer.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Gestão do Programa Escola Aberta que será composto pelos seguintes membros:

- I. Gestor, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Coordenador(a) Operacional, designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial de Gestão do Programa Escola Aberta o planejamento, organização e realização do conjunto de atividades ou ações inerentes ao cumprimento dos objetivos dispostos no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Comitê Intersetorial de Gestão do Programa Escola Aberta será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo observando os representantes indicados por cada secretaria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 de Abril de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 13/04/2026
pelo CPF: ***.911.593-** no IP: 192.168.131.91*

Edízio Moreira da Silva

Vereador(a) - REP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa instituir o Programa Escola Aberta no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Maracanaú, considerando: A educação como vetor de redução de desigualdades; A escola como único equipamento público em muitas comunidades; A necessidade de ressignificar a escola como espaço de lazer e cultura nos fins de semana; A busca pela formação integral e aproximação entre escola e família; A urgência em reduzir a violência e a vulnerabilidade socioeconômica. Pela relevância da matéria, submeto o presente projeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13931

